

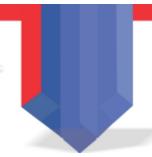
#### Ano III do DOE Nº 708

Belém, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

41 Páginas

### DIÁRIO OFICIAL

### ELETRÔNICO



#### BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Viara Lucia Barbaino da Cruz Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

#### CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

#### ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

#### AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES NO VALOR DE R\$ 7,5 MILHÕES REPROVAM CONTAS DA PREFEITURA DE MUANÁ

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) não aprovou as contas de gestão de 2014 da Prefeitura de Muaná, devido a graves impropriedades e irregularidades



como despesas, no total de R\$ 7.555.534,67, sem a realização de processos licitatórios. O gestor Sérgio Murilo Guimarães foi multado em R\$ 6.792,69. Entre as impropriedades constatadas pelo Tribunal estão a remessa das prestações de contas quadrimestrais, Balanço Geral, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e processos licitatórios digitalizados fora dos prazos.

CONTAS DE GOVERNO - Em outro processo julgado, as contas de governo de 2014 da Prefeitura de Muaná recebeu do Tribunal parecer prévio contrário a aprovação pela câmara municipal. É que ficou comprovado o descumprimento do Art. 60, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC) e do art. 11 da lei 11.494/2007, pois o gestor aplicou R\$ 12.298.005,51 (52,84%) dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, quando o mínimo deveria ser de 60%, deixando assim de aplicar 7,16%.

#### CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

#### 30/01 – OBRIGAÇÕES EM GERAL:

☼ Último dia para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre do exercício anterior, para todos os municípios.



- § Último dia para publicação dos demonstrativos que acompanham o RREO descritos no art. 53 da LC nº 101/2000, referentes ao:
- 6º bimestre do exercício anterior para os municípios com população acima de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.
- 2º semestre do exercício anterior para os municípios com menos de 50.000 habitantes, optantes da faculdade expressa no citado dispositivo legal.
- 🔖 Último dia para publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao:
- 2º semestre do exercício anterior para municípios com menos de 50.000 habitantes que optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.
- 3º quadrimestre do exercício anterior para municípios com mais de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.

#### 30/01 - COM O TCMPA:

☼ Último dia para apresentação ao TCMPA da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do exercício anterior.

#### **NESTA EDIÇÃO**

4	PAUTAS DE JULGAMENTO	02
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	13
	DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	33
4	EDITAL DE CITAÇÃO	40
	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TOMPA	







### ТСМРА

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 04/02/2020, às 9hs, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201900218-00

Responsável: Associação Filantrópica Manoel Gregório

Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Educação / Alenquer

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - Inadmissibilidade

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 02) Processo nº 201907019-00

Responsável: Sr(a). Maria Wilma Duarte Alencar

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

Goianésia do Pará

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 03) Processo nº 201810191-00

Responsável: Sr(a). Renan Lopes Souto

Origem: Prefeitura Municipal / Água Azul do Norte

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG № 86/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 04) Processo nº 201908025-00

Responsável: Sr(a). Dã Silva Lima Fortunato Origem: Câmara Municipal / Tomé-Açu

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Despacho de não admissibilidade de

embargos de declaração (art. 265, caput, RITCM-PA)

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Manoel Machado Junior -

OAB-PA 9295

#### 05) Processo nº 201904016-00(201905275-00)

Responsável: Sr(a). Alcides Abreu Barra

Origem: Prefeitura Municipal / Limoeiro do Ajuru

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Despacho de Inadmissibilidade de

Embargo de Declaração

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Brenda Fernandes Barra

(14.671 OAB/Pa)

#### 06) Processo nº 964412014-00

Responsável: Sr(a). Sirley Strapazzon

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota - CRC

1SP 159392-O-PA

#### 07) Processo nº 684202012-00

Responsável: Sr(a). Mila Cecília da Silva Costa

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente / Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos -

CRC/PA 003449/O-6

#### 08) Processo nº 150082013-00

Responsável: Sr(a). Leila Carvalho Freire

Origem: Secretaria Municipal de Educação / Benevides Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho







#### 09) Processo nº 84012012-00

Responsável: Sr(a). Verena Fadul dos Santos Arruda

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 10) Processo nº 201805157-00(200022009-00)

Responsável: Sr(a). José Ronaldo Cardoso Brito Origem: Câmara Municipal / Cachoeira do Arari

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Face ao

Acordão nº 30.233/2017

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro P. Alves

Batista - CRC PA 0131225/0-1

#### 11) Processo nº 201020148-00

Responsável: Sr(a). Elquias Nunes da Silva Monteiro

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Recurso de Revisão contra a decisão Objeto da Resolução n°

9.810/2010 Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 12) Processo nº 201709011-00(193992013-00)

Responsável: Sr(a). Roseane Meneses dos Reis

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Bujaru

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de

Revisão contra a decisão do objeto do Acórdão

29.683/2016.

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves

Batista (Contadora)

#### 13) Processo nº 201906709-00(773622013-00)

Responsável: Sr(a). Glávia Mota de Lima

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São

Francisco do Pará

Assunto: Recursos de Julgamento - Agravo - Acordão nº

34.811/2019 Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). João Santana Leal - CRC/PA nº

13.011

#### 14) Processo nº 201602688-00

Interessado(a): Sr(a). Mário Henrique de Lima Bíscaro -

Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / Marituba

Assunto: Consultas Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 15) Processo nº 201803639-00

Interessado(a): Sr(a). Domingos Araújo da Silva -

Secretário Municipal de Administração

Origem: Prefeitura Municipal / Oeiras do Pará

Assunto: Consultas Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 16) Processo nº 201807708-00

Interessado(a): Sr(a). Manoel de Jesus Antônio Teles

Júnior - Presidente do IPMSCA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Santa Cruz do Arari

Assunto: Consultas Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 29/01/2020.

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

Protocolo: 27451









#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária da Câmara Especial a ser realizada no dia 05/02/2020, às 9hs, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201712507-00

Responsável: Sr(a). Janete Guder Vachansky

Origem: Associação Proteção dos Animais e do Meio

Ambiente de Altamira - APATA / Altamira

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de Contas do Convênio nº 007/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Associação Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de

Altamira - APATA Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 02) Processo nº 201509545-00

Interessado(a): Sr(a). Lina Farias Negrão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém -

IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0965 de 16/06/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 03) Processo nº 201511793-00

Interessado(a): Sr(a). Antonio Santana

Origem: Instituto de Previdência do Município de Maraná

- IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 590de

10/07/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 04) Processo nº 201515652-00

Interessado(a): Sr(a). Antoinette V Baia Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião /

Baião

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 08, de

01.02.2014

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 05) Processo nº 201509221-00

Interessado(a): Sr(a). José Aluisio Oliveira dos Santos e

outro

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém -

IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0921 de 10/06/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 06) Processo nº 201510214-00

Interessado(a): Sr(a). Derita Ferreira Barbosa

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre - IPMMA / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 032 de 14/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 07) Processo nº 201511846-00

Interessado(a): Sr(a). Moysés Lourenço da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém -

IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1.244 de 28/07/2015

Exercício: 2015







#### 08) Processo nº 201514722-00

Interessado(a): Sr(a). Nazaré do Socorro Baia de Araújo e outros

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre - IPMMA / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 054 de 09/11/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 09) Processo nº 201506650-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Eduardo de Souza

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 208/2015 de

11/03/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 10) Processo nº 201512452-00

Interessado(a): Sr(a). Sebastiana Lima Viana

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município de Marabá-IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 589/2015-

IPASEMAR de 10/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 11) Processo nº 201512719-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Pereira Rodrigues

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 697/2015-

IPASEMAR de 26/08/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 12) Processo nº 201512727-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Campos Gomes Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 711/2015 de 02/09/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 13) Processo nº 201512747-00

Interessado(a): Sr(a). Roselene da Silva Tinelli Lage

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº

698/2015\_IPASEMAR de 03/09/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 14) Processo nº 201512793-00

Interessado(a): Sr(a). Alvina Rosa de Almeida Silva
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 712/2015 de
02/09/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 15) Processo nº 201500838-00

Interessado(a): Sr(a). Pancrácio Gomes Machado, Rodolpho Lobo Dias, Raphael Caio Lobo e Julia Victoria Lobo Pinto

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém-IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1943/2014-GP/IPAMB de

15/12/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira







## ТСМРА

#### 16) Processo nº 201500938-00

Interessado(a): Sr(a). Cícera dos Santos Gomes e Vanessa dos Santos Gomes

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos de Altamira - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução  $n^{\rm o}$  037/2014 de

31/10/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 17) Processo nº 201500941-00

Interessado(a): Sr(a). Samira Sousa de Oliveira Uchôa, Daurea Vanessa Uchôa, Endrio Eustáquio Uchôa e Davi de Oliveira Uchôa

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV / Altamira Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução nº 036/2014 de 31/10/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 18) Processo nº 201501102-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Tereza Pamplona Alcântara Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari / Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 019/2014/IAPSM de

18/12/2014 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 19) Processo nº 201501147-00

Interessado(a): Sr(a). Domingas do Socorro Feitosa Alves, Deborah Bruna Feitosa Alves e Thiago Bruno Feitosa Alves Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 46 de 30/09/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 20) Processo nº 201501213-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro Tavares de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 001/2015 - IPMA de

06/01/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 21) Processo nº 201506789-00

Interessado(a): Sr(a). Laurinda Barbosa Gomes

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari / Cachoeira do

Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 009/2015/IAPSM de

28/04/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 22) Processo nº 201510240-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Lima da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 147/2015 de 01/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 23) Processo nº 201512292-00

Interessado(a): Sr(a). Paulo Cesar Veras Santana, Maria Nicolly Almeida Santana e Kamilly Almeida Santana

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 61/2015 de 13/08/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









#### 24) Processo nº 201514895-00

Interessado(a): Sr(a). Benedito Barbosa da Silva

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Capanema / Capanema

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução nº 037/2015 - IPAC de

19/10/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 25) Processo nº 201415528-00

Interessado(a): Sr(a). Angela Maria Caldas do Vale e

Isabelly de Almeida Vale

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1458 de 15/09/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 26) Processo nº 201500453-00

Interessado(a): Sr(a). Norma Maria Silva dos Santos

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1923 de 10/12/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 27) Processo nº 201503507-00

Interessado(a): Sr(a). Claudio Nicanor Gomes Bandeira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria n° 004/2015 de 20/02/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 28) Processo nº 201506209-00

Interessado(a): Sr(a). Iracelma Silva Fonteles

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Altamira / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução n° 005 de 18/02/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 29) Processo nº 201509225-00

Interessado(a): Sr(a). Joseane do Socorro Santos Castro Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n° 0924 de 10/06/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 30) Processo nº 201511289-00

Interessado(a): Sr(a). Manoel Santana Martins Gonçalves Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira de Arari / Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n° 021 de 24/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 31) Processo nº 201513601-00

Interessado(a): Sr(a). Wilson Ajax Joubert

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n° 194 de 01/10/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 32) Processo nº 201515228-00

Interessado(a): Sr(a). Clementina Silva de Freitas

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria n° 1985 de 09/11/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa







## TEMPA

#### 33) Processo nº 201418832-00

Interessado(a): Sr(a). Maida Cristina Rezende dos Santos Origem: Instituto de Previdência do Município / Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e APOSENTADORIA Portaria 011/2019/IAPSM, de 08/05/2019

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 34) Processo nº 201500219-00

Interessado(a): Sr(a). Marcial Damião Rodrigues Calvo

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1912, de 09.12.2014.

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 35) Processo nº 201500675-00

Interessado(a): Sr(a). Maurilea de Lourdes Quadros Dias dos Santos

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº1930, de 1512.2014.

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 36) Processo nº 201500677-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Raimunda Furtado Ribeiro

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2007, de 18.12.2014.

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 37) Processo nº 201502390-00

Interessado(a): Sr(a). Regina Melo dos Reis

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Ananindeua - IPMA / Cachoeira do Piriá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 145 de 01/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 38) Processo nº 201505461-00

Interessado(a): Sr(a). Erick Nelo Pedreira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

/ Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº. 0297/2019 -

GP/IPMB, de 24/04/2019

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 39) Processo nº 201510928-00

Interessado(a): Sr(a). Edirani Ramos Marques

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Ananindeua - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 158 de 29/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 40) Processo nº 201511952-00

Interessado(a): Sr(a). Benedito Carlos de Almeida

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Capanema - IPAC / Capanema

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 031 de 12/08/2015

Exercício: 2015









#### 41) Processo nº 201601607-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro José da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucurui

- IPASET / Tucuruí

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 022 de

22/10/2013

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 42) Processo nº 201611297-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucia Tocantins Pinheiro

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal - IPMC / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 087 de

22/09/2016 Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 43) Processo nº 201506779-00

Interessado(a): Sr(a). Carla Rosana Silva da Costa

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre - IPMMA / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 019 de 30/04/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 44) Processo nº 201510190-00

Interessado(a): Sr(a). Claudio Gomes dos Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém -

IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0991 de 22/06/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 45) Processo nº 201504019-00

Interessado(a): Sr(a). Maria das Neves de Sousa Lopes Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 038/2015 de

13/01/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 46) Processo nº 201504379-00

Interessado(a): Sr(a). Izaias Pinheiro Malato

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista / São Sebastião da Boa Vista Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 046/2016

GP/FUNPREVSSBV de 11/11/2016

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 47) Processo nº 201511972-00

Interessado(a): Sr(a). Aquiles Lopes Andrade

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 610/2015 de 22/07/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 48) Processo nº 201321628-00

Interessado(a): Sr(a). Francisca Ferreira Corrêa

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Rurópolis / Rurópolis

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 061/2013 - IPMR de

02/12/2013 Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira







## ТСМРА

#### 49) Processo nº 201500190-00

Interessado(a): Sr(a). Tibúrcio Soares de Souza

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1913 de

09/12/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 50) Processo nº 201500209-00

Interessado(a): Sr(a). Clarice Barreto dos Passos

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n° 1916 de

09/12/2014 Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 51) Processo nº 201500213-00

Interessado(a): Sr(a). Denise Pinheiro Mourão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1918 de

Exercício: 2014

09/12/2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 52) Processo nº 201503422-00

Interessado(a): Sr(a). Terezinha de Jesus das Chagas

Rabelo

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0117 de

21/01/2015 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 53) Processo nº 201506700-00

Interessado(a): Sr(a). Leide do Espírito Santo Viana Teles

Sousa

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará / Oeiras

do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria nº 008 de 01/12/2014

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 54) Processo nº 201411084-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Stela Boulhosa Tavares

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria n°0801 de 27/05/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 55) Processo nº 201418258-00

Interessado(a): Sr(a). Marlene da Silva Sousa

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e

Revisão - PENSÃO - Portaria n°1470de 17/09/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 56) Processo nº 201603960-00

Interessado(a): João Cleber de Souza Torres Origem: Prefeitura Municipal / São Félix do Xingu

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -

Exercícios de 2015 e 2016

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 57) Processo nº 201604022-00

Interessado(a): Sr(a). Adeilson Ataíde Mateus Origem: Prefeitura Municipal / Abel Figueiredo

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos firmados com Célio Neres Veneno e outros

Exercício: 2016









#### 58) Processo nº 201712913-00

Interessado(a): Sr(a). José Barbosa de Faria

Origem: Prefeitura do Município de Santa Maria das

Barreiras / Santa Maria das Barreiras

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -

Contratos firmados com Luis Carlos Alencar e outros

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 59) Processo nº 201712915-00

Interessado(a): Sr(a). José Barbosa de Faria

Origem: Prefeitura Municipal / Santa Maria das Barreiras Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contratos firmados com Antonio J. do Nascimento e

outros

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 60) Processo nº 201511856-00

Interessado(a): Sr(a). Rosélio Pureza da Silva

Origem: Câmara Municipal / Gurupá

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contratos firmados com Adalto Nunes Pinheiro e outros

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 61) Processo nº 201604386-00

Interessado(a): Lio Silva Sousa - Presidente

Origem: Câmara Municipal / Santo Antônio do Tauá Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -

Contratos e Aditivos celebrados com Thiago do

Nascimento Barbosa e outros

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 62) Processo nº 201606253-00

Interessado(a): Sr(a). Cídio Lassaro Diniz e Valmir Gomes Solidade

Origem: Câmara Municipal / Eldorado dos Carajás

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - CONTRATO TEMPORÁRIO - celebrado com Américo

Araújo Conceição e outros

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 63) Processo nº 201900520-00

Interessado(a): Ulisses José Medeiros Alves Origem: Câmara Municipal de Belterra / Belterra

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - DIÁRIAS - Vereador e Servidor - Resolução nº 004 de

12/11/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 64) Processo nº 201904888-00

Interessado(a): Sr(a). Dorismar Altino Medeiros

Origem: Câmara Municipal / Xinguara

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - DIÁRIAS - Resolução nº. 176, de 15 de março de 2019

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 65) Processo nº 201906500-00

Interessado(a): Sr(a). Edson costa da Silva

Origem: Câmara Municipal / Pacajá

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Revisão Geral Anual - Resolução nº. 182/2019 e Lei nº.

464/2019 Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 66) Processo nº 201502680-00

Interessado(a): Sr(a). Paula Cristina Nobre Titan e Maria

de Fátima Motta Salles

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

Castanhal

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contratos e Aditivos celebrados com Daniele Queiroga

Araújo e outros Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 67) Processo nº 201608738-00

Interessado(a): Sr(a). Sergio de Amorim Figueiredo Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA / Belém Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contrato firmado com Maria Nazaré Figueiredo Reis

Exercício: 2015







## ТСМРА

#### 68) Processo nº 201604327-00

Interessado(a): Sr(a). Sérgio de Amorim Figueiredo

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém / Belém Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contratos firmados com Anderson Luiz Santos

Nascimento e outros Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 69) Processo nº 201401410-00

Interessado(a): Sr(a). Helder Belafronte Paulino

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã /

Tucumã

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Contratos firmados com Aguinaldo Vieira Caixeta e

outros

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 70) Processo nº 201608940-00

Interessado(a): Sr(a). Luiz Samuel de Azevedo Reis -

Secretário

Origem: Prefeitura Municipal / Ananindeua

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - NOMEAÇÃO - Portaria de 29/06/2016 que nomeia o Sr. Rosildo Reis Ferreira Júnior, para o cargo efetivo de Agente Municipal, após aprovação no Concurso Público nº 01/2005

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 71) Processo nº 201702717-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Carvalho Lopes -

Presidente

Origem: Câmara Municipal / São Miguel do Guamá

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei Municipal n° 346/2017, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara

Municipal de São Miguel do Guamá

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

#### 72) Processo nº 201808138-00

Interessado(a): Sr(a). Nickerson Cavalcante dos Santos

Geraldo

Origem: Câmara Municipal de Bonito / Bonito

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução nº 001/2016 de 30/09/2016 que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 73) Processo nº 201309102-00

Responsável: Sr(a). Elcir Dias dos Santos, Valmira Pompeu da Silva, Ivone Cleia Farias Pereira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Capanema - IPAC / Capanema

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - APOSENTADORIA - Resolução nº 016, de 03.06.2013.

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 74) Processo nº 201412079-00

Responsável: Sr(a). Cilene Cristina Brito da silva

Origem: Instituto de Previdência do Município / Altamira Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- PENSÃO - Portaria nº. 08/2014, de 30/04/2014

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

#### 75) Processo nº 201419722-00

Responsável: Sr(a). Cilene Cristina de Brito da silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Altamira / Altamira

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- PENSÃO - Portaria nº. 014/2013, de 08/07/2013

Exercício: 2013









#### 76) Processo nº 201702507-00

Responsável: Sr(a). Antônio de Noronha Tavares -Diretor-Presidente

Origem: Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém - AMAE / Belém

Assunto: Outros - CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOALfirmado entre a Agência Reguladora de Água e Esgoto de

Belém - AMAE e Alderi Rodrigues Tabarana e outros

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 77) Processo nº 201607678-00

Responsável: Sr(a). Eliana de Nazaré Chaves Uchôa -

Diretora-Presidente

Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM / Belém

Assunto: Outros - CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOALfirmado entre Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM

e Ana Cibele Tavares Leal e outros e outros

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30/01/2020.

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

Protocolo: 27460

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

#### ACORDÃO № 35.526, DE 05/11/2019

Processo nº 1360062012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de

Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Responsável: Alsério Kazimirski – Prefeito Municipal

Procuradora: Maria Regina Cunha

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º

11.186

Advogado: Não constituído

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FMAS DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

#### DECISÃO:

I – Julgar regulares a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Alsério Kazimirski, Prefeito Municipal, na forma do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-1.296.704,52 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

#### ACÓRDÃO № 36.600, DE 26/11/2019

Processo nº 140052010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Gabinete do Prefeito do Município de

Belém

Responsável: Emerson José Vaughan de Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS SUPERIOR AO VALOR AUTORIZADO. NÃO HOUVE REMESSA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2010. DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA, BEM COMO, NÃO HOUVE A REMESSA DO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ATO DE FIXAÇÃO REFERENTE À REMUNERAÇÃO DOS GESTORES







MUNICIPAIS. NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E PACTOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO. SALDO FINANCEIRO EM 31.12.2010, INSUFICIENTE PARA ABSORVER O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR, VALOR DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL № 8.651/2008. FALHA DE NATUREZA GRAVE. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. Emerson José Vaughan de Oliveira, ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Belém, do exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 231/241, por unanimidade.

**DECISÃO**: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Emerson José Vaughan de Oliveira, com fundamento no Art. 45, Inciso III, da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário e recolhimento das referentes à: realização de despesas orçamentárias, superior ao valor autorizado, no valor de 500 UPF's – PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA; não remessa dos extratos bancários na prestação de contas do 3º quadrimestre de 2010, no valor de 300 UPF's – PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; divergências na Execução Financeira Consolidada, bem como, a não remessa do demonstrativo contábil consolidado do exercício, no valor de 500 UPF's – PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do RITCM-PA; saldo financeiro em 31.12.2010, insuficiente para absorver o montante de compromissos a pagar, no valor de 500 UPF's - PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do RITCM-PA; impossibilidade de verificação cumprimento do ato de fixação referente à remuneração dos Gestores Municipais, no valor de 500 UPF's - PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; a ausência de processos licitatórios e pactos firmados no exercício, no valor de 1.000 UPF's - PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do RITCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser pagas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF - PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Cientifique-se, por meio desta decisão, a Prefeitura Municipal de Belém, no presente exercício de 2019, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado à restituição ao Erário, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).







#### ACÓRDÃO № 35.601, DE 26/11/2019

Processo nº 140082013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Belém Responsáveis: Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha (01.01 a 02.12.2013) e Rosineli Guerreiro Salame (03.12 a 31.12.13)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2013. NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA (01.01 a 02.12.2013): NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO. IRREGULARIDADE **EXISTENTE** CONVÊNIOS №S 035/2013, CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE E 039/2013, CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA, **PERMANECEU** AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONVENIADAS. IRREGULARIDADE REFERENTE AΩ PROCESSO № 201314228-00, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CARÁTER EMERGENCIAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "SOLERNO MOREIRA", MANTIDA A IMPUTAÇÃO DA MULTA, DE R\$ 32.670,57, ESTABELECIDA NO ACÓRDÃO № 26.054/2014/TCM. FALHAS DE NATUREZA GRAVE REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO № 085/2013 E PREGÃO ELETRÔNICO Nο 105/2013. MULTAS. CONTAS IRREGULARES.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA ROSINELI GUERREIRO SALAME (03.12 A 31.12.13): NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas das Sras. Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha (01.01 a 02.12.2013) e Rosineli Guerreiro Salame (03.12 a 31.12.13), responsáveis pelas despesas da Secretaria Municipal de Educação de Belém,

do exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 578-593, por unanimidade.

DECISÃO: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha, com base no Artigo 45, III, da LC Estadual nº 109/2016, sem prejuízo do recolhimento de multas, e regulares com ressalva as contas prestadas por Rosineli Guerreiro Salame, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 140.204.518,79 (cento e quarenta milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), após a comprovação do pagamento de multa. Abaixo especificadas as multas por ordenador:

I - Sra. Nelly Cecília Paiva Barreto da Rocha (01.01 a 02.12.2013), multas referentes à: não encaminhamento do Balanço Financeiro, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; a irregularidade existente nos Convênios nºs 035/2013, Centro Comunitário Sol Nascente (Processo nº 201304423-00) e 039/2013, Centro Comunitário Boa Esperança (Processo nº 201304415-00), permanecendo ausência comprovação de regularidade fiscal das conveniadas, em desrespeito ao que preceitua Art. 29, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; irregularidade que constatada no processo nº 201314228-00, para realização de serviços de engenharia em caráter emergencial na escola municipal de ensino fundamental "Solerno Moreira", mantida a imputação da multa estabelecida no acórdão nº 26.054/2014/TCM, no valor de R\$ 32.670,57 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos); falhas de natureza grave referente aos procedimentos licitatórios nos pregões eletrônicos nº 085/2013 e nº 105/2013, que caracterizam o descumprimento do estabelecido no Art. 15, §7º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Inciso II,





do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no valor de 5.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do RITCM-PA.

II - Rosineli Guerreiro Salame (03.12 a 31.12.13), multa referente ao não encaminhamento do Balanço Financeiro, no valor de 150 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF - PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

#### ACÓRDÃO № 35.613, DE 28/11/2019

Processo nº 730022012-00 (201202153-00)

Assunto: Pedido de Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Responsável: Raimundo Nonato Souza Silva

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO 2012. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E JUSTIFICATIVAS REFERENTES AS DIÁRIAS PAGAS AOS VEREADORES E APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS; REDUÇÃO DA MULTA APLICADA REFERENTE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA MONTANTE DE R\$2.000,00. RECOLHIMENTO DA MULTA DE R\$-12.600,00 REFERENTE AO NÃO ENVIO DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE. CONHECER DO PEDIDO E DAR PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N.º 29.033/2016/TCM/PA, NO SENTIDO DE APROVAR AS CONTAS PRESTADAS COM RESSALVAS. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS FIXADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com amparo no Art. 269, do RI/TCM/PA, contra o Acórdão n.º 29.033/16, publicado no D.O.E. em 09.07.16, com decisão pela não aprovação das contas, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do Pedido de Revisão interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 828/834, para reformar a decisão anteriormente prolatada, no sentido de modificar o julgado no que concerne o pagamento das diárias aos Vereadores, aos procedimentos licitatórios e contratos, bem como no sentido de reduzir a reduzir a multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) para R\$-2.000,00 (dois mil reais), face o envio de documentação e fundamentação apresentada, mantida a multa não paga no valor de R\$-12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), referente ao não envio do RGF do 1º quadrimestre, para, assim, aprovar com ressalva as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.147.868,20 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), após a comprovação do pagamento das multas acima citadas; devendo tais multas serem recolhidas em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de



acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA, o qual, em caso de não atendimento, comporta a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

#### ACORDÃO № 35.839, DE 14/01/2020

Processo nº 1080012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Ordenador: Renan Lopes Souto – Prefeito

Contador: Délio Amaral Viana – CRC/PA n.º 9858-0

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: PM DE ÁGUA AZUL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2011. PELA

REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA. ALVARÁ

DE QUITAÇÃO. RECOLHIMENTO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

#### DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalva, a prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Renan Lopes Souto, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor do citado Ordenador, o Alvará de Quitação no montante de R\$-36.034.395,35 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), que fica condicionado à comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor de R\$-1.072,59 (hum mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), pela conta "Agente Ordenador".

III – Certificar, desde já, a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$-1.072,59), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM/PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto a este Tribunal, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII c/c o Art. 11, II, da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20).

#### ACORDÃO № 35.845, DE 14/01/2020

Processo nº 1360042012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Floresta do

Araguaia

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Responsável: Kleber Martins dos Santos - Secretário

Municipal de Saúde

Contador: Lourival José Marreiro da Costa - CRC/PA n.º

11.186

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FMS DE FLORESTA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO

DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2012. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

#### DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Kleber Martins dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação, ao citado Ordenador, no valor de R\$-6.565.336,99 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016.







#### ACORDÃO Nº 35.846, DE 14/01/2020

Processo nº 1430052009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Exercício: 2009

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Responsáveis: Manoel Carmo dos Reis – Prefeito (01/01 a 30/04/2009), Nucélio Amâncio da Luz – Secretário (01/05 a 31/07/2009), Nelcimar Morais Bueno – Secretário (01/08 a 30/09/2009), Yrapuan dos Reis Remígio Moreira – Secretário (01/10 a 31/10/2009) e Ailton Souza Dias – Secretário (01/11 a 31/12/2009) Contadores: Rones Fernadnes de Minas – CRC/PA n.º

013075/O-8 e Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11186

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FMS DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2009. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. QUITAÇÃO DOS ORDENADORES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

#### **DECISÃO**:

I – Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício de 2009, de responsabilidade dos Srs. Manoel Carmo dos Reis, período de 01/01 30/04/2009, Nucélio Amâncio da Luz, período de 01/05 31/07/2009, Nelcimar Morais Bueno, período de 01/08 a 30/09/2009, Yrapuan dos Reis Remígio Moreira, período de 01/10 a 31/10/2009 e Ailton Souza Dias, período de 01/11 a 31/12/2009, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir em favor dos citados Ordenadores, na forma do Art. 46, da Lei Complementar n.º 109/2016, os respectivos Alvarás de Quitação, nos seguintes valores:

- R\$-671.198,76 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis reais) em favor do Sr. Manoel Carmo dos Reis, referente ao período de 01/01 a 30/04/2009;
- R\$-1.793.374,20 (hum milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Sr. Nucélio Amâncio da Luz, referente ao período de 01/05 a 31/07/2009;

- R\$-670.894,35 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), em favor do Sr. Nelcimar Morais Bueno, referente ao período de 01/08 a 30/09/2009;
- R\$-352.021,28 (Trezentos e cinquenta e dois mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos), em favor do Sr. Yrapuan dos Reis Remígio Moreira, referente ao período de 01/10 a 31/10/2009;
- R\$-748.339,84 (Setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor do Sr. Ailton Souza Dias, referente ao período de 01/11 a 31/12/2009.

#### ACÓRDÃO № 35.881, DE 21/01/2020

Processo nº 201905874-00

Classe: Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Moju

Exercício: 2019

Responsável: Maria Nilma Silva de Lima e Michel Leandro

Costa Garcia

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis

JuniMP/TCM

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. DESFAVOR DA SRA. MARIA NILMA SILVA DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU E DO Sr. MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUSTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL № 201812210004-PP, ATÉ QUE SE DECIDA SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO SUSCITADA. ABSTER-SE DE PRATICAR QUAISQUER ATOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTATAÇÃO SUSTADO, SOB PENA APLICAÇÃO MULTA DIÁRIA; CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 116, X, c/c ARTIGO 123, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Decisão Monocrática de expedição de Medida Cautelar em desfavor de Maria Nilma Silva de Lima, Prefeita Municipal de Moju e Sr. Michel Leandro Costa Garcia, Secretário Municipal de Saúde de Moju, referente ao exercício de 2019, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos









termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: Pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, e a medida adotada é a constante do Inciso II, do referido dispositivo, que autoriza a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida o mérito da questão suscitada e que sejam aplicadas as seguintes medidas:

- Adoção de Medida Cautelar, com fundamento no Art.
   95, Incisos II c/c Art. 96, II, da Lei Complementar Estadual
   nº 109/2016, com o intuito de sustar o Pregão Presencial
   nº 201812210004 − CPL; PMM − Pregão Presencial SRP
   até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.
- Imediata suspensão de todos os atos relativos ao processo supramencionado, devendo a municipalidade abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao procedimento de contratação sustado, a partir da citação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (Valor da UPF-PA 2019 de R\$ 3,4617), em conformidade com o Art. 283, do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da demanda apresentada no presente processo;
- Citação dos gestores responsáveis Maria Nilma Silva de Lima – Prefeita e Sr. Michel Leandro Costa Garcia – Secretário Municipal de Saúde de Moju, para que apresentem, se assim o desejarem, defesa sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 30 dias, conforme Art. 177, do RI-TCM; e
- Comunicação da decisão à Câmara Municipal de Moju em cumprimento ao disposto no Artigo 116, X, c/c 123, da Constituição Estadual do Pará.

#### ACÓRDÃO № 35.882, DE 21/01/2020

Processo nº 201908033-00

Classe: Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Anajás

Responsável: Raimundo Nogueira Alves Neto

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior <u>EMENTA</u>: ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. GASTOS COM COMPRAS E SERVIÇOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM

PROCESSO LICITATÓRIO PUBLICADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. DENÚNCIA ADMITIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pelo Sr. Revinaldo Viana Ribeiro, em face do Sr. Raimundo Nogueira Alves Neto, presidente da Câmara Municipal de Anajás, exercício de 2019, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em conhecer da denúncia promovida, em razão do atendimento ao Art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

#### ACÓRDÃO № 35.883, DE 21/01/2020

Processo nº 201906900-00

Classe: Revogação de Medida Cautelar aplicada em

Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Anajás

Responsável: Raimundo Nogueira Alves Neto (Presidente

da Câmara Municipal)

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DENÚNCIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DESFEITO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CAUTELAR EXPEDIDA. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pelo Sr. Roosevelt De Paiva Pinheiro Junior, em face do Sr. Raimundo Nogueira Alves Neto, presidente da Câmara Municipal de Anajás, exercício de 2019, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em revogar a decisão cautelar expedida nos autos do processo nº 201906900-00, Acórdão nº 35.652/2019, uma vez que após apresentação de defesa restou constatado o distrato no instrumento administrativo em debate, de forma que houve







ТСМРА

cumprimento total dos termos da decisão monocrática expedida, não havendo outro caminho senão sua revogação, conforme se depreende do Art. 146, I, do RITCM/PA.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.171, DE 13/12/2019

Processo n.º 201906690-00

Classe: Outros (Consulta)

Procedência: Município de Parauapebas

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde

Pública do Pará - SINTESP/PA

Responsável: Raimundo Gomes Bezerra Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: CONSULTA. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ — SINTESP/PA. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO ADMISSIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM DESCONTAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SERVIDOR PÚBLICO DA SAÚDE. ENTIDADE SINDICAL NÃO DISPÕE DE LEGITIMIDADE PARA INTERPOR CONSULTA AO TCM/PA. INADEQUAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 299, DO RITCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada com base em casos concretos, onde o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará se mostra incompetente, e nos termos do disposto no caput do art. 300 do RITMC-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

**DECISÃO**: em aprovar a inadmissibilidade à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 34-38.

#### RESOLUÇÃO № 15.198, DE 14/01/2020

Processo nº 1080012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas de Governo Ordenador: Renan Lopes Souto – Prefeito

Contador: Délio Amaral Viana – CRC/PA n.º 9858-0

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

#### **DECISÃO**

I – Emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Renan Lopes Souto, nos termos do disposto no Art. 37, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II — Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, notificar o Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 27459

#### **ERRO - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

\*ACÓRDÃO № 35.835, DE 14/01/2020)

Processo nº 060012013-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão da

Prefeitura Exercício: 2013

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha









EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTA AGENTE ORDENADOR. PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SR. PREFEITO EM DESACORDO COM O ATO FIXADOR. AUSÊNCIA DOS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE TERMOS DE CONVÊNIOS. FALHAS RELATIVAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em reprovar as contas prestadas pelo nominado Ordenador, que deverá recolher os seguintes valores:

#### Aos cofres Municipais:

A) valor em alcance lançado à conta "Agente Ordenador" de R\$ 37.527,75 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), assim como a despesa indevida no valor de R\$ 1.248,03 (mil duzentos e quarenta e oito reais e três centavos), relativa ao pagamento de diária ao Sr. Prefeito em desacordo com o Ato Fixador.

#### Ao FUNREAP as seguintes multas:

A) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no Art. 284, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva de documentos e não remessa dos contratos de admissão de pessoal por tempo determinado, celebrados durante o exercício de 2013;

**B**) 3.000 (três mil) UPF-PAs, com base no mesmo dispositivo regimental, pela não remessa dos termos de convênios a seguir discriminados:

BENEFICIÁRIO	VALORES	CONVÊNIOS
Associação dos Aposentados, Pens. e Idosos de Altamira e Reg da Transamazônica	R\$ 30.523,20	005/2013
Associação das Pessoas com Deficiências da Transamazônica – APDT	R\$ 17.892,00	006/2013
Liga Esportiva de Altamira – Leal	R\$ 72.000,00	007/2013
Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira	R\$ 35.000,00.	009/2013

**C**) 3.000 (três mil) UPF-PA, com base no Art. 282, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades identificadas em processos licitatórios, quais sejam:

- Ausência de carteira de habilitação para contratações de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Veículos não registrados em nome dos contratados e sem contratos de locações firmados entre estes e os efetivos donos dos veículos, para a mesma prestação de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação;
- Empresas vencedoras dos pregões presenciais 021 e 022 (Serra Dourada e Posto Araguaia), para fornecimento de combustível, identificadas como filiais de uma mesma empresa (Gonçalves & Dias Ltda);
- Despesas realizadas em valores superiores aos licitados e contratados.

Cópia dos autos deve ser remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

\*Republicado por ter saído sem a multa aos cofres Municipais no Ato, no dia 27 de janeiro de 2020.

#### \*ACÓRDÃO № 35.837, DE 14/01/2020

Processo nº 060012014-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão da

Prefeitura Exercício: 2014

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha







ТСМРА

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2014. CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DOS RGFS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DIÁRIAS. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. DESPESAS LICITADAS SEM PROJETO BÁSICO. LICITAÇÕES COM CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS COM VALIDADE VENCIDA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. FALHAS RELATIVAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em reprovar as contas prestadas pelo nominado Ordenador, que deverá recolher os seguintes valores:

#### Aos cofres Municipais:

A) valor em alcance lançado à conta "Agente Ordenador" de R\$ 2.780.789,22 (dois milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), em função de divergências na Receita Orçamentária, Interferência Financeira Passiva e Saldos Inicial e Final.

#### Ao FUNREAP as seguintes multas:

A) 2.000 (duas mil) UPF-PA, com base no Art. 284, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres; B) 2.000 (duas mil) UPF-PA, com base no Art. 282, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pela ausência de informações sobre os destinos pertinentes a diárias pagas ao Sr. Prefeito de Altamira;

B) 5.000 (cinco mil) UPF-PA, com base no Art. 282, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pelas despesas sem processos licitatórios com locações de veículos destinados ao transporte escolar, as quais totalizaram R\$ 5.369.276,53 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove

mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

D) 10.000 (dez mil) UPF-PA, com base no Art. 282, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pela <u>ausência de projetos básicos</u> e <u>certidões negativas de débitos junto ao INSS com validade vencida</u> em quatro licitações, conforme discriminação a seguir:

#### Ausência de projetos básicos:

- Concorrência nº 003/2014, para serviços de drenagem profunda com escavação mecanizada, poços de visita e bocas de lobo, ao valor de R\$ 9.493.160,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil cento e sessenta reais);
- Concorrência nº 002/2014, para serviços de administração de pessoal e de obra, desde o controle e qualificação técnica na fabricação de blokrets à finalização de pavimentações do sistema viário municipal, ao valor de R\$ 2.829.300,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil e trezentos reais).

<u>Certidões negativas de débitos junto ao INSS com</u> validade vencida:

- Pregão presencial nº 034/2014, para Fornecimento de emulsão asfáltica, ao valor total de R\$ 10.139.000,00 (dez milhões cento e trinta e nove mil reais);
- Pregão presencial nº 059/2014, para serviços de lineamento, bombeamento e transporte de concreto, ao valor total de R\$ 2.265.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Cópia dos autos deve ser remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

\*Republicada por ter saído sem a multa aos cofres Municipais no Ato, no dia 27 de janeiro de 2020.

#### \*RESOLUÇÃO Nº 15.196, DE 14/01/2020

Processo nº 060012013-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2013

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha







EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altamira, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Altamira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias

\*Republicada por ter saído com erro o nome do Município na Decisão, no dia 27 de janeiro de 2020.

#### \*RESOLUÇÃO Nº 15.197, DE 14/01/2020

Processo nº 060012014-00

Município: Altamira

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2014

Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (Prefeito) Procuradores: Diego Renato Barbosa da Silva e Odivaldo

Sabóia Alves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA DE PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGISTRO DOS RESULTADOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO PARA AS CONSIDERAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altamira, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Prefeito, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo em epígrafe.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Altamira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.

\*Republicada por ter saído com erro o nome do Município na Decisão, no dia 27 de janeiro de 2020.

Protocolo: 27459

#### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908090-00 Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Almeirim

Responsável: José Botelho dos Santos

Advogado: José Fernando Santos dos Santos (OAB/PA n°

14.671)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.474/2019

Processo Originário nº 050012011-00 (Prestação de

Contas)

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-22), interposto pelo Sr. José Botelho dos Santos, responsável legal pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.474, de 15/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:







. Julgar IRREGULARES as contas prestadas por José Botelho dos Santos, com fundamento no Art. 45, Inciso III, Alíneas "b" e "e", da LC Estadual nº 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário do valor de R\$-911.606,73 (novecentos e onze mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos) com a devida atualização, além da devida fixação de Medida Cautelar com determinação de indisponibilidade de bens do Ordenador, e recolhimento das multas referentes à remessa intempestiva da LDO, da LOA e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, no valor de 600 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base no Art. 72, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 282, IV, "b", do Regimento Interno do TCM/PA; não encaminhamento dos contratos por tempo determinado, no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, I e 72, X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, IV, "b", do RITCMPA.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 10/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 25 dos autos.

Ademais, cabe-me destacar que, conforme decisão colegiada, contemplada no Acórdão n.º 35.475, de 15/10/2019, disponibilizado no DOE/TCM-PA, de 25/10/2019, destaca-se a aplicação de Medida Cautelar, em desfavor do Recorrente, com fundamento no Art. 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, combinado com Art. 145, I, do Ato nº 16/2013, alterado pelos Atos nº 17/2014, 18 e 19/2017, de que trata do Regimento Interno, deste TCM/PA, tornando indisponíveis os bens do ordenador responsável, durante 01 (um) ano, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos Cofres Municipais no montante de R\$-911.606,73 (novecentos e onze mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos), devidamente corrigido, nos termos do Relatório e voto do Conselheira Relatora.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenadora responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Almeirim, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.474, de 15/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 680</u>, de <u>05/12/2019</u>, sendo interposto, o presente recurso, em <u>01/06/2020</u>, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu efeito – devolutivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão 35.475, de 15/10/2019 e em seu duplo efeito quanto à decisão contida no Acórdão nº 35.474, de 15/10/2019.







Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 24 de janeiro de 2019.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908091-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Almeirim

Responsável: José Botelho dos Santos

Advogado: José Fernando Santos dos Santos (OAB/PA n°

14.671)

Decisão Recorrida: Resolução n.º 15.063/2019

Processo Originário nº 050012011-00 (Prestação de

Contas de Governo)

Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-10), interposto pelo Sr. José Botelho dos Santos, responsável legal pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida na Resolução nº 15.063, de 15/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por José Botelho dos Santos, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes ao descumprimento do Art. 22, da Lei Federal nº. 11.494/2007 (FUNDEB), correspondente a aplicação do percentual de 56,13% (cinquenta e seis vírgula treze por cento), inferior ao limite exigido pela norma constitucional que estabelece o mínimo de 60% (sessenta por cento), na valorização do magistério, no

montante de 500 UPF's-PA, nos termos dos Artigos 71, I e 72, X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, IV, "b", do RITCM-PA.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/01/2020, conforme consta do despacho à fl. 12 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Almeirim, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 15.063, de 15/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 680</u>, de <u>05/12/2019</u>, sendo interposto, o presente recurso, em <u>06/01/2020</u>, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua







admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 15.063, de 15/10/2019.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016. Belém-PA, em 23 de janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908103-00 Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Aveiro Responsável: Ranilson Araújo do Prado Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.464/2019

Processo Originário nº 100012012-00 (Prestação de

Contas de Gestão) Exercício: 2012

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-48), interposto pelo Sr. RANILSON ARAÚJO DO PRADO, responsável legal pelas contas de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, exercício financeiro de 2009, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.464/2019, de 10/10/2019, do Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

. Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Ranilson Araújo do Prado, com fundamento no Art. 45, Inciso III, da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário, com a devida fixação de medida cautelar, e recolhimento das multas referentes à: remessa com atraso das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCMPA; não remessa do Plano Plurianual (PPA), para o período de 2010/2013, no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCM-PA; não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCM-PA; não remessa da Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCMPA; não remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres (PM e FUNDEB), bem como do Balanço Geral do exercício de 2012, no valor de 1.500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCM-PA; não remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, descumprindo a IN nº 01/2009, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso I, do RITCMPA; não remessa dos RGF's, no valor de 7.626,30 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) fixada nos termos do Art. 5º, I, §1º, da Lei Federal nº 10.028/2000 c/c Art. 282, III, "a", do Regimento Interno/TCM/Pa; ausência dos demonstrativos contábeis, no que diz respeito a correta aplicação dos recursos públicos, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016.







Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 50 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, durante o exercício financeiro de 2012, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.464, de 10/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 674,</u> de <u>27/11/2019,</u> sendo interposto, o presente recurso, em <u>06/01/2020,</u> ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.464, de 10/10/2019.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 20 de janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908102-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Aveiro Responsável: Ranilson Araújo do Prado

Decisão Recorrida: Resolução n.º 15.054/2019

Processo Originário nº 100012012-00 (Prestação de

Contas de Governo)

Exercício: 2012

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-43), interposto pelo Sr. Ranilson Araújo do Prado, responsável legal pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 2012, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida na Resolução nº 15.054, de 10/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por Ranilson Araújo do Prado, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes à: não cumprimento do Art. 212, da CF/88, referente a







Educação, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016; aplicação dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007), no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016; não cumprimento do Art. 77, do ADCT, Inciso III, §3º, alterado pela EC 29/2000, correspondentes as ações e serviços de Saúde, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016; não cumprimento do limite máximo do repasse de recursos ao Poder Legislativo, EC nº 58/2009, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016; ausência de documentação que comprove o cumprimento do Art. 20, Inciso III, Alínea "b" e Art. 19, Inciso III, da LRF -101/2000, correspondentes aos gastos com Pessoal, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016; disponibilidades financeiras insuficientes para absorver as inscrições em Restos a Pagar, estabelecidas no Art. 42, da LRF - 101/2000, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado Pará), com fundamento na LC Estadual n.º 109/2016. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/01/2020, conforme consta do

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

despacho à fl. 45 dos autos.

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Aveiro, durante o exercício financeiro de 2012, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 15.054, de 10/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 675, de 28/11/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 06/01/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 15.054, de 10/10/2019.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Belém-PA, em 20 de janeiro de 2020.

Conselheiro/Presidente do TCMPA









## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201908069-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Responsável: Madalena Hoffmann

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.505/2019

Processo Originário nº 1180012011-00 (Prestação de

Contas de Gestão) Exercício: 2011

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-09), interposto pela Sra. MADALENA HOFFMANN, responsável legal pelas contas de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, exercício financeiro de 2011, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.505, de 22/10/2019, da Conselheira-Relatora Mara Lúcia, do qual se extrai:

. Considerou irregulares as referidas contas, nos termos do Acórdão n.º 35.168, de 22/10/2019, em determinar, nos termos do Art. 96, Inciso I, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 145, Inciso I, Regimento Interno/TCM, a aplicação de Medida Cautelar de indisponibilidade dos bens de Madalena Hoffmann, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao Erário do Município de Novo Progresso, no valor de R\$ 2.285.137,49 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), relativo ao pagamento de obras e serviços de engenharia sem a comprovação da execução do objeto contratado, valor que deverá ser recolhido atualizado. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/01/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 08/01/2020, conforme consta do despacho à fl. 11 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do aAt. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, durante o exercício financeiro de 2011, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.505, de 22/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 674,</u> de <u>27/11/2019,</u> sendo interposto, o presente recurso, em <u>06/01/2020,</u> ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação no efeito devolutivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. **DA CONCLUSÃO**:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu efeito – devolutivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.505, de 22/10/2019.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo,









com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016. Belém-PA, em 20 de janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Protocolo: 27447

#### **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N° 201907746-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – CURIONÓPOLIS/PA (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

**INTERESSADO: CASSIANO BEZERRA VIANA** 

**EXERCÍCIO: 2008** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 910012008-00 – ACÓRDÃO № 29.520.

Considerando o relatado na Informação Nº 143/2019 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 03 (três) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N° 201907747-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – CURIONÓPOLIS/PA (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO)

INTERESSADO: CASSIANO BEZERRA VIANA

EXERCÍCIO: 2008

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 910012008-00 − RESOLUÇÃO № 12.725.

Considerando o relatado na Informação Nº 144/2019 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 05 (cinco) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N° 201907860-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL - BREVES/PA INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

**EXERCÍCIO: 2016** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 201605122-00 — RESOLUÇÃO № 13.929.

Considerando o relatado na Informação Nº 147/2019 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 03 (três) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 11 de dezembro de 2019.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

@tcmpara







DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N° 201907743-00

PROCEDÊNCIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA INTERESSADO: JOSÉ MARIA DOS REIS

**EXERCÍCIO: 2007** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 790042007-00 — ACÓRDÃO № 28.768.

Considerando o relatado na Informação Nº 146/2019 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 04 (quatro) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 201907808-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL - LIMOEIRO DO

AJURU/PA

**INTERESSADO: LUIZ DE NASARÉ TAVARES DINIZ** 

**EXERCÍCIO: 2015** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 040.002.2015.2.000/201681489-00 — ACÓRDÃO № 34.770.

Considerando o relatado na Informação Nº 145/2019 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 08 (oito) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 201908002-00

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE

URBANISMO DE BELÉM/PA

INTERESSADO: ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

**EXERCÍCIO: 2014** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 140092014-00 — ACÓRDÃO № 34.909.

Considerando o relatado na Informação Nº 002/2020 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 08 (oito) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 201908235-00

PROCESSO N : 201908255-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CACHOEIRA DO ARARI/PA

INTERESSADO: SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR DE OLIVEIRA







ТСМРА

**EXERCÍCIO: 2010** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 201801682-00 (0203982010-00) – ACÓRDÃO Nº 35.596.

Considerando o relatado na Informação Nº 001/2020 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 06 (seis) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO**.

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 201908007-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL - VITÓRIA DO

XINGU/PA

INTERESSADO: LUZIA EFIGÊNIO DIAS SIMPRICIANO

**EXERCÍCIO: 2012** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 201904428-00 — ACÓRDÃO № 35.580.

Considerando o relatado na Informação Nº 003/2020 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 02 (duas) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando,

encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 201908137-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL – BUJARU/PA INTERESSADO: LÚCIO ANTÔNIO FARO BITTENCOURT

**EXERCÍCIO: 2016** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 201604564-00 − RESOLUÇÃO № 13.811.

Considerando o relatado na Informação Nº 005/2020 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com o interessado, em 08 (oito) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se o requerente, devendo ser agendado o comparecimento do mesmo a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação do interessado, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 201908310-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL — PONTA DE

PEDRAS/PA

INTERESSADO: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

**EXERCÍCIO: 2013** 

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTES NO PROCESSO № 570012013-00 — ACÓRDÃO № 31.584.







Considerando o relatado na Informação Nº 004/2020 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo acordar com a interessada, em 08 (oito) parcelas avençadas, que no caso de aquiescer aos termos do ACORDO, será deferido e homologado.

Cientifique-se a requerente, devendo ser agendado o comparecimento da mesma a fim de assinar o **TERMO DE ACORDO.** 

Após, aguardar o **prazo de até 30 (trinta) dias**, para manifestação da interessada, e em não se manifestando, encaminhe-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro / Corregedor

Protocolo: 27445

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N°s 52/001042020/Cons. subst. Adriana oliveira/tcmpa

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

№ 52/00104/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo no 201508153-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 828/2018-NAP/TCM/PA, Fls. 54 a 57, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 00104/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCM/PA (Processo n<u>o</u> 201504381-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Boa Vista, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 297/2019/NAP/TCM/PA, FIs. 147 a 152, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27316

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 77 a 80/2020/Cons. subst. Adriana oliveira/tcmpa

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 77/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo no 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos







Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 49 a 51, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0078/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCM/PA (Processo no 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.** 

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 55/56, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0079/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA (Processo no 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **a Senhora,** Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, \$1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 59/60, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### Nº 0080/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA (Processo no 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, José Fátimo dos Santos.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 61/62, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27320







#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 81 a 84/2020/Cons. subst. Adriana oliveira/tcmpa

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 0081/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA (Processo no 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado no **PARECER** Nº 72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 57 a 59, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta **Adriana Oliveira** – Relatora/TCMPA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 0082/2019/Gab. Da Cons. Adriana Oliveira /TCM/PA (Processo no 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.** 

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 65/66, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 0083/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo no 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 67/68, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0084/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo no 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **o Senhor, José Fátimo dos Santos**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-









**72//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 69/70**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Cons. Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27323

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7020/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000329-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor JOCICLELIO CASTRO MACEDO, Prefeito do Município de Belterra no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

**Dispensa de Licitação nº003/2019,** cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente, itens remanescentes ao Pregão Presencial nº035/2017, advindos do PP nº044-19. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= .

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7021/2020/7º CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000326-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhora EDJANE MEDEIROS ALVES, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Belterra no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Chamada Pública nº002/2019, cujo objeto é credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos aos usuários do SUS pelo período de 12 meses para atender as necessidades do hospital, municipal e unidades de saúde. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator









# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7022/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000323-00)

#### Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, o Senhor MAURO FABRICIO REIS PEDROSO, ordenador da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) do Município de Belterra no exercício de 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no sistema GEO OBRAS as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do município:

Tomada de Preço nº01/2019 (ANULAÇÃO): cujo objeto é construção de empresa de construção civil para a realização de ampliação de unidade básica de saúde na comunidade de São Jorge km 92. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=

Tomada de Preço nº003/2019 (DESERTA): cujo objeto é contratação de empresa para construção do poço para atender a população do bairro São Cristovão.. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=;

Tomada de Preço nº004/2019 (REVOGADA): cujo objeto é contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva na comunidade do Amapá. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= ;

Inexigibilidade da Licitação nº007/2019: cujo objeto é prestação de serviços de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil.

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= .

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7023/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000319-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, Prefeito do Município de Curuá no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Chamada Pública nº002/2019-PMC (DESERTA), cujo objeto é credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens fluviais no transporte de pessoas, para atender a demanda da prefeitura, secretarias e fundos municipais do município de Curuá/PA. http://curua.pa.gov.br/chamada-publica-no-0022019-pmc/

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das









demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7024/2020/7º CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000325-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhora ADRIANE TAVARES BENTES, Prefeita do Município de Almeirim no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº009/2019-SRP, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a produção e organização de eventos culturais no Município de Almeirim-PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-009-2019/;

Pregão Presencial nº012/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município de Almeirim/PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-012-2019/;

Pregão Presencial nº013/2019-SRP, cujo objeto é registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado no ramo de hotelaria para atender as necessidades do município de Almeirim/PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-013-2019/;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7026/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000324-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, Prefeito do Município de Alenquer no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº021/2019, cujo objeto é contratação de empresa para locação de 10 (dez) motocicletas (sem motorista e sem combustível) quilometragem livre, para





atendimento das atividades diárias da secretaria municipal de saúde do município de Alenquer/PA, em deslocamento dos profissionais técnicos, vigilantes sanitários e ACS quando em serviço, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito. http://www.alenquer.pa.gov.br/licitacoes

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7027/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000322-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alenquer no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº016/2019-SRP, cujo objeto é registro de preço que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do fundo municipal de assistência social de Alenquer/Pa. http://www.alenquer.pa.gov.br/licitacoes

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7028/2020/7º CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000321-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador do Fundo Municipal de Educação (FME) de Alenquer no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº9/2019-0004, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), através da secretaria municipal de educação, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por







meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município. http://www.alenquer.pa.gov.br/licitacoes

descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

> José Carlos Araújo Conselheiro Relator

> > Protocolo: 27456

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** Nº 1080/2019/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 033409.2015.2.000 - SPE)

Publicações: 27/01, 30/01 e 05/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres correram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O Saldo Final do Exercício no valor de R\$ 1.716.578,11 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos

bancários enviados junto às prestações de contas do 3º quadrimestre de 2015 conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade do Sr. Ordenador das Despesas;

- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e - Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44(trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 27 de janeiro de 2020.

#### Sérgio Leão

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27360

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** Nº 7004/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 230012012-00)

Publicações: 30/01, 03 e 07/02/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Antônia Diana Mota de Oliveira

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Antônia Diana Mota de Oliveira, responsável pelas Contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 230012012-00, referente à prestação de





contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de janeiro de 2020.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27461

#### SOLICITAÇÃO DE PRAZO

#### DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo: 202000287-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Solicitação de Prazo Ordenador: **Daniel Benguigui** 

De ordem da Exma. Senhora **Conselheira MARA LúCIA**, comunico o **DEFERIMENTO** do pedido feito através do Processo nº 202000287-00 prorrogado o prazo para atendimento a Notificação nº 02/2020/3º Controladoria/TCMPA., encerrando-se em 05/02/2020.

Belém, 29 de janeiro de 2020.

#### **OCYR MELLO**

Controlador/TCMPA

#### **DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 202000288-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Solicitação de Prazo Ordenador: **Dayton Neves Pereira** 

De ordem da Exma. Senhora **Conselheira MARA LúCIA**, comunico o **DEFERIMENTO** do pedido feito através do Processo nº 202000288-00 prorrogado o prazo para atendimento a Notificação nº 01/2020/3ª Controladoria/TCMPA., encerrando-se em 05/02/2020.

Belém, 29 de janeiro de 2020.

#### **OCYR MELLO**

Controlador/TCMPA

Protocolo: 27455

#### SOLICITAÇÃO DE PRAZO INDEFERIDO

Processo nº: 201907805-00 (201901491-00) Órgão/Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM

**ELISEU** 

Interessado: Joaquim Nogueira Neto

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães, comunico o **INDEFERIMENTO** do pedido feito através do Processo nº 201907805-00, para atendimento da Citação nº 034/2019/4º Controladoria, referente ao Processo nº 201901491-00.

Belém, 29 de janeiro de 2020.

#### **ALESSANDRA COIMBRA**

Controladora/TCMPA

Protocolo: 27446

















Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios.

ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

DECRECAC EVECUTADAC

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS											Inscritas em		
DESPESA COWI PESSOAL	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	Restos A Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.053.048,60	11.472.273,97	11.280.166,82	11.842.067,17	12.378.087,02	12.574.854,65	12.350.816,37	11.904.041,47	11.845.709,09	12.027.225,71	11.636.677,63	21.721.104,10	152.086.072,60	
Pessoal Ativo	9.161.806,39	9.525.958,95	9.333.983,13	9.815.389,77	10.367.670,21	10.524.889,98	10.332.953,65	9.937.492,28	9.897.409,98	9.956.338,20	9.605.608,70	17.933.805,42	126.393.306,66	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.834.945,53	8.192.849,81	7.993.148,09	8.386.271,47	8.956.693,80	9.113.806,45	8.900.068,64	8.500.815,26	8.469.619,81	8.527.891,23	8.179.448,85	15.134.053,95	108.189.612,89	
Obrigações Patronais	1.326.860,86	1.333.109,14	1.340.835,04	1.429.118,30	1.410.976,41	1.411.083,53	1.432.885,01	1.436.677,02	1.427.790,17	1.428.446,97	1.426.159,85	2.799.751,47	18.203.693,77	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.891.242,21	1.946.315,02	1.946.183,69	2.026.677,40	2.010.416,81	2.049.964,67	2.017.862,72	1.966.549,19	1.948.299,11	2.070.887,51	2.031.068,93	3.787.298,68	25.692.765,94	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.482.465,17	1.537.537,98	1.532.793,91	1.588.981,95	1.579.506,83	1.624.089,95	1.577.892,68	1.540.674,47	1.522.424,39	1.637.969,26	1.605.194,21	2.978.156,82	20.207.687,62	
Pensões	408.777,04	408.777,04	413.389,78	437.695,45	430.909,98	425.874,72	439.970,04	425.874,72	425.874,72	432.918,25	425.874,72	809.141,86	5.485.078,32	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de														
terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS COM IRRF	1.709.454,55	1.697.970,48	1.706.120,96	1.815.909,94	1.865.668,17	1.868.485,68	1.845.923,75	1.833.408,09	1.816.874,16	1.828.053,61	1.811.811,45	3.585.371,78	23.385.052,62	
Imposto de Renda (Resolução nº 16.769 – TCE)	1.709.454,55	1.697.970,48	1.706.120,96	1.815.909,94	1.865.668,17	1.868.485,68	1.845.923,75	1.833.408,09	1.816.874,16	1.828.053,61	1.811.811,45	3.585.371,78	23.385.052,62	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.555.520,01	1.932.625,45	1.520.904,08	1.503.034,03	1.960.471,71	1.973.576,42	2.280.952,34	1.800.058,96	1.871.655,85	2.017.912,61	1.789.284,78	3.583.116,40	23.789.112,64	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					104.163,40	82.523,81	143.355,49		56.312,41	44.485,73	47.654,66	155.348,70	633.844,20	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da													0,00	
apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	197.308,40	424.745,95	177.364,15	126.295,00	387.185,10	369.481,88	542.085,67	297.786,78	400.624,70	456.953,93	219.068,82	676.857,43	4.275.757,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.358.211,61	1.507.879,50	1.343.539,93	1.376.739,03	1.469.123,21	1.521.570,73	1.595.511,18	1.502.272,18	1.414.718,74	1.516.472,95	1.522.561,30	2.750.910,27	18.879.510,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.788.074,04	7.841.678,04	8.053.141,78	8.523.123,20	8.551.947,14	8.732.792,55	8.223.940,28	8.270.574,42	8.157.179,08	8.181.259,49	8.035.581,40	14.552.615,92	104.911.907,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		21.690.572.000,00	<u>-</u>		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art.		6.171.000,00			
166 da CF)		0.1/1.000,00	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		21.684.401.000,00	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		104.911.907,34	0,48		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	·	140.948.606,50	0,65		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		134.443.286,20	0,62		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		127.937.965,90	0,59		

<sup>1.</sup> Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Nos meses de abr, set, nov e dez/19, devido a ingressos intempestivos, foram deduzidos os valores referentes a ressarcimento de Servidores Cedidos, referente ao exercício de 2018.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

ADÉLIA MONTEIRO Diretora de Orçamento e Finanças/TCMPA ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA

Controle Interno/TCMPA

Conselheiro/Presidente/TCMPA





@tcmpara





#### Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						250000		DISPONIBILIDADE DE
	DISPONIBILIDADE	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não	Demais	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Liquidados de Exercícios Anteriores	Obrigações Financeiras	CONSÓRCIO PÚBLICO	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	24.389.668,27		1.196.438,79		18.275,03		23.174.954,45	67.345,36		23.107.609,09
Recursos Ordinários	24.389.668,27		1.196.438,79		18.275,03		23.174.954,45	67.345,36		23.107.609,09
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.626.922,13						2.626.922,13	1.850,10		2.625.072,03
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados	2.626.922,13						2.626.922,13	1.850,10		2.625.072,03
TOTAL (III) = (I + II)	27.016.590,40		1.196.438,79	_	18.275,03		25.801.876,58	69.195,46		25.732.681,12

FONTE: SIAFEM, DIROR/DIORF, 23/JAN/2020, às 10h.

NOTA: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA ADÉLIA MONTEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças/TCMPA

ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA

Controle Interno/TCMPA







#### Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF. art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE 21.690.571.870,28 Receita Corrente líquida Receita Corrente líquida ajustada 6.170.774,00 21.684.401.096,28 **DESPESA COM PESSOAL** VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA Despesa Total com Pessoal - DTP 104.911.907.34 0.48 Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,65%> 140.948.607,13 0,65 Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,62%> 134.443.286,80 0,62 Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <0,59%> 127.937.965.90 0.59 DÍVIDA CONSOLIDADA VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA % SOBRE A RCL Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal **GARANTIAS DE VALORES** VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA % SOBRE A RCL Total das Garantias Concedidas Limite Definido por Resolução do Senado Federal OPERAÇÕES DE CRÉDITO VALOR % SOBRE A RCL Operações de Crédito Internas e Externas Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO **RESTOS A PAGAR** EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) Valor Total 69.195,46 25.732.681,12

FONTE: SIAFEM, DIROR/DIORF, 23/JAN/2020, às 10h.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Presidente/TCMPA

ADÉLIA MONTEIRO

ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA Controle Interno/TCMPA

Diretora de Orçamento e Finanças/TCMPA

www.tcm.pa.gov.br







@tcmpara